



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

DECRETO N° 5.334, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

- Revogado pelo Decreto nº 6.532, de 21-08-2006, art. 15.

~~Dispõe sobre a avaliação de desempenho do professor em estágio probatório, da Secretaria da Educação.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 41, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.19, de 4 de junho de 1998, e de conformidade com o que estabelece a Lei n. 12.361, de 25 de maio de 1994;~~

**D E C R E T A:**

~~Art. 1º O professor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a um período de estágio probatório de três anos, sendo submetido à avaliação nos termos deste decreto, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à sua confirmação no cargo.~~

~~§ 1º São requisitos básicos a serem apurados no estágio probatório:~~

~~I — idoneidade moral;~~

~~II — assiduidade e pontualidade;~~

~~III — disciplina;~~

~~IV — eficiência;~~

~~V — aptidão.~~

~~§ 2º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do professor, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.~~

~~§ 3º O professor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no art. 31, § 4º, da Lei 12.361, de 25 de maio de 1994.~~

~~§ 4º O prazo para o cumprimento do estágio probatório é improrrogável, não podendo ser suspenso, exceutadas as hipóteses de licença para tratamento da própria saúde por tempo superior a noventa dias, consecutivos ou não, e por motivo de doença em pessoa da família, retomando sua contagem com o retorno à atividade profissional do licenciado.~~

~~§ 5º Ao professor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas no art. 78, incisos I a IV, da Lei 12.361, de 25 de maio de 1994.~~

~~Art. 2º O Secretário da Educação designará uma Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório, de caráter permanente, composta no mínimo por três membros.~~

~~Parágrafo único — A Presidência da Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório será exercida pelo Coordenador do Programa de Avaliação da Secretaria da Educação e os outros membros serão servidores estáveis.~~

~~Art. 3º Compete à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório analisar os processos de avaliação, encaminhar relatório ao Secretário da Educação sobre a confirmação ou exclusão do professor até no máximo quatro meses antes do término do estágio probatório.~~

~~§ 1º A Comissão poderá contar com núcleo de apoio administrativo para melhor desempenhar suas atribuições.~~

~~§ 2º Caso não considere o processo devidamente instruído, a Comissão poderá efetuar ou requerer averiguação in loco.~~

~~§ 3º O processo de avaliação do desempenho, com base nos requisitos do art. 1º, deverá processar-se de modo que a exoneração do professor possa ser realizada antes de findo o período de estágio probatório, sob pena de responsabilidade, de acordo com o art. 31, § 2º, da Lei 12.361, de 25 de maio de 1994.~~

~~§ 4º A prática de atos que infrinjam os requisitos de idoneidade moral e disciplina importará na suspensão automática do período de estágio probatório e, uma vez concluído pela sua improcedência, esse prazo será considerado de nenhum efeito.~~

~~Art. 4º O processo de avaliação do desempenho do professor em estágio probatório será realizado em três etapas, sendo competentes:~~

~~I — a Unidade Escolar;~~

II — a Delegacia Regional de Educação;

III — a Comissão Central de Avaliação.

Art. 5º A avaliação do professor em estágio probatório será realizada na Unidade Escolar pela Comissão de Avaliação Permanente dessa, constituída do Diretor, um Coordenador Pedagógico efetivo e um Professor estável nível PIII ou PIV, ficando a presidência da Comissão com o Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º Não existindo na Unidade Escolar professores desses níveis, deve-se eleger um de nível PII e persistindo a carência deverá ser eleito um de nível PI.

§ 2º O Coordenador Pedagógico, no caso da unidade possuir mais de um, e o professor estável, serão escolhidos por seus pares, por escrutínio direto, e terão mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a recondição, salvo naquelas Unidades que não contam com número suficiente de professores para renovação da Comissão, conforme disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º No caso de nenhum Coordenador Pedagógico ser estável, será feita a indicação de um Coordenador de turno estável, e se todos também estiverem em estágio probatório, será indicado mais um professor estável para integrar a Comissão.

§ 4º No caso de avaliação de Diretor em estágio probatório, seu substituto natural na Comissão será o Coordenador Pedagógico, completando-se a Comissão com mais um professor estável nos moldes do parágrafo anterior.

§ 5º Em caso de desistência de membros da Comissão, a renúncia deverá ser entregue para o Presidente que deverá promover outro processo eleitoral de escolha.

Art. 6º São atribuições da Comissão de Avaliação Permanente da Unidade Escolar, no acompanhamento do professor em estágio probatório:

I — subsidiar e assessorar o professor em estágio probatório nos assuntos atinentes à sua área de atuação, sugerindo, inclusive, medidas a serem adotadas para sua adaptação e melhor desempenho;

II — registrar sistematicamente todas as ocorrências relativas à conduta funcional do professor;

III — proceder às avaliações mensais, condensadas semestralmente, registrando em relatório objetivo parecer apto ou inapto, que será encaminhado à Delegacia Regional de Educação;

IV — assistir, pelo menos, a uma aula do professor durante o período do estágio probatório.

Art. 7º A avaliação do professor em estágio probatório pela Comissão de Avaliação Permanente da Unidade Escolar será subsidiada por auto avaliação do professor e por avaliações de representantes dos alunos e coordenadores que não façam parte da Comissão.

Parágrafo único — A escolha dos alunos deverá ser providenciada pela Comissão Permanente da Unidade Escolar, preservando a identidade do avaliador, se assim ele o desejar.

Art. 8º A Comissão de Avaliação Permanente da Unidade Escolar encaminhará à Delegacia Regional de Educação, no final de cada semestre letivo, os seguintes documentos:

I — ficha de avaliação do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s), do(s) Coordenador(es) de turno ao(s) qual(ais) o professor em estágio está submetido;

II — ficha de avaliação do professor pelo(s) representante(s) dos alunos da(s) sala(s), a partir da 2ª fase do Ensino Fundamental, onde o professor atua;

III — ficha de auto avaliação do professor;

IV — cópias das fichas mensais de ponto, dos diários e planos de aula;

V — ficha relatório da Comissão, com parecer, apto ou inapto, relativa ao semestre.

Parágrafo único — No semestre em que for assistida a aula do professor avaliado, a Comissão de que trata este artigo encaminhará o seu relatório à Delegacia Regional de Educação.

Art. 9º A avaliação do estágio probatório na unidade escolar será finalizada com parecer conclusivo, encaminhado à Comissão Central, sobre a permanência ou não do professor no cargo, da seguinte forma:

I — pela não permanência do professor no cargo, após dois relatórios semestrais consecutivos com parecer inapto, no prazo de dez dias úteis;

II — caso não ocorram dois relatórios semestrais consecutivos com parecer inapto, a Comissão deverá encaminhar parecer conclusivo sobre a permanência ou não do professor no cargo, com base nos relatórios semestrais, no final do penúltimo semestre do período de estágio.

Art. 10 — A Delegacia de Educação, não tendo função avaliativa, se constitui em elo importante entre a Unidade Escolar e a Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório, sendo responsável pelo controle e cumprimento dos prazos das unidades sob sua jurisdição.

§ 1º A Delegacia de Educação indicará um responsável para controlar, receber e encaminhar os processos de avaliação (fichas, relatórios) à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório, até dez dias após o término de cada semestre letivo.

~~§ 2º No caso dos relatórios conclusivos, a Delegacia deverá encaminhá-los à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório no prazo de dez dias úteis após o final do semestre.~~

~~Art. 11 As Comissões de Avaliação especificadas, bem como todos os servidores envolvidos no processo de avaliação do professor em estágio probatório, são responsáveis pela veracidade das informações sobre o estágio, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.~~

~~Art. 12 Ao professor submetido à avaliação especial de desempenho deverá ser repassada uma cópia de toda a documentação referente à sua avaliação, semestralmente, na qual dará ciente.~~

~~Art. 13 Os professores que não estiverem em efetivo exercício de regência de classe serão avaliados pelos critérios definidos para servidores administrativos da Secretaria da Educação.~~

~~Art. 14 O disposto no presente decreto aplica-se integralmente aos professores pertencentes ao Quadro Transitório da Secretaria da Educação, devendo ser exonerados do cargo efetivo se não aprovados no estágio probatório e reconduzidos ao cargo de origem.~~

~~Art. 16 O não cumprimento de qualquer dos requisitos, se constatado, importará na instauração do processo de exonerarão, que somente poderá ser concluído após a defesa do professor em estágio probatório, a ser oferecida no prazo de trinta dias, nos termos do art. 31, § 2º, da Lei 12.361, de 25 de maio de 1994, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 165 a 187 do mesmo diploma legal.~~

~~Art. 17 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 11 de dezembro de 2000, 112º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

{D.O. de 18-12-2000}

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 18.12.2000.*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categoria	Educação